

100001

NRlay
W

HOSPITAL DE CASCAIS
EM REGIME DE PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA

ALTERAÇÃO AO
CONTRATO DE GESTÃO

169091

100002

NR 100002
100002

**ALTERAÇÃO AO CONTRATO DE GESTÃO RELATIVO AO HOSPITAL DE
CASCAIS EM REGIME DE PARCERIA PÚBLICO PRIVADA CELEBRADO EM 22
DE FEVEREIRO DE 2008.**

Entre:

Primeiro Outorgante: O Estado Português, neste acto representado pela Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I.P., representada pelo Presidente do Conselho Directivo, Rui Gentil de Portugal e Vasconcelos Fernandes, titular do Bilhete de Identidade n.º 6221996 de 16/10/2003, do Serviço de Identificação Civil de Lisboa, residente na Estrada do Lumiar, n.º 13, bloco 1, 3.º andar direito, em Lisboa, doravante designado por Entidade Pública Contratante;

Segundo Outorgante: HPP Saúde – Parcerias Cascais, S.A., sociedade comercial anónima com sede na Avenida da República, n.º 35 – 8.º, em Lisboa, com o capital social de € 606.346,00, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, com o número único de matrícula e de pessoa colectiva 508 436 664, representada por José Miguel Marques Boquinhas, titular do Bilhete de Identidade n.º 1082910 de 18/01/2007, do Serviço de Identificação Civil de Lisboa, e Manuel Francisco Roque Santos, titular do Bilhete de Identidade n.º 2189344 de 16/05/2006, do Serviço de Identificação Civil de Lisboa, na qualidade de administradores, doravante designada por Entidade Gestora do Estabelecimento;

E

Terceiro Outorgante: TDHOSP – Gestão de Edifício Hospitalar, S.A., sociedade comercial anónima com sede no Edifício 2, Lagoas Park, em Porto Salvo, Oeiras, com o capital social de € 326.975,00, realizado em 30% do referido montante, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Cascais, com o número único de matrícula e de pessoa colectiva 508 443 997, representada por António Prudente de Matos Viegas, titular do Bilhete de Identidade n.º 4534014 de 11/03/2005, do Arquivo de Identificação de Lisboa, na qualidade de Presidente do Conselho de Administração e de mandatário com poderes para o acto, doravante designada por Entidade Gestora do Edifício.

Considerando as orientações contidas no Acórdão n.º 96/08, de 15 de Julho, da 1.ª Secção do Tribunal de Contas, relativo ao Contrato de Gestão do Hospital de Cascais em regime de parceria público privada;

Tendo em conta as orientações contidas no Despacho Conjunto dos Ministros de Estado e das Finanças e da Saúde de 25 de Agosto de 2008;

É celebrado o presente contrato que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

As partes acordam em alterar as Cláusulas 36.ª, 37.ª, 44.ª, 46.ª, 57.ª, 100.ª, 101.ª, 105.ª 110.ª e 120.ª do Contrato de Gestão celebrado em 22 de Fevereiro de 2008 relativo ao Hospital de Cascais em regime de parceria público privada nos seguintes termos:

«Cláusula 36.ª - Produção

1. A Produção é discriminada por Episódios de Internamento, Intervenções em Cirurgia do Ambulatório, Atendimentos em Urgência, Consultas Externas, Sessões em Hospital de Dia Médico, Pediátrico e Psiquiátrico, a qual compreende as seguintes actividades:
 - a) As prestações de saúde, incluindo os actos complementares de diagnóstico e terapêutica executados, ou não, no Estabelecimento Hospitalar;
 - b) Os Serviços de Apoio;
 - c) A dispensa de medicamentos pela farmácia hospitalar;
 - d) Os transportes de doentes requisitados pelo Estabelecimento Hospitalar.
2. A Produção, por área de actividade hospitalar, exprime-se:



- a) No Internamento, em número de Episódios de Internamento, sendo discriminada por Grandes Categorias Diagnósticas dos Grupos de Diagnóstico Homogêneo;
 - b) Na Cirurgia de Ambulatório, em número de Intervenções de Cirurgia de Ambulatório, sendo discriminada por Grandes Categorias Diagnósticas dos Grupos de Diagnóstico Homogêneo;
 - c) No Internamento de Utentes Elegíveis para a Rede de Cuidados Continuados Integrados, em Dias de Internamento;
 - d) Na Urgência, em número de Atendimentos em Urgência;
 - e) Na Consulta Externa, em número de Consultas Externas, distribuídas por Primeiras Consultas e Consultas Subsequentes e pelas especialidades referidas no perfil assistencial constante do Anexo I ao Contrato;
 - f) No Hospital de Dia Médico em Oncologia, nos Edifícios Hospitalares Actuais, em número de Sessões de Hospital de Dia Médico;
 - g) No hospital de dia, e após a Conclusão da Transferência do Estabelecimento Hospitalar para o Novo Edifício Hospitalar, em número de sessões distribuídas por Hospital de Dia Pediátrico, Hospital de Dia Psiquiátrico e Hospital de Dia Médico em Oncologia e das especialidades referidas no Anexo I.
3. A Produção em Internamento e em Intervenções em Cirurgia de Ambulatório deve ser sempre especificada de acordo com as classificações adoptadas no âmbito do Serviço Nacional de Saúde, cabendo à Entidade Pública Contratante informar a Entidade Gestora do Estabelecimento, em cada ano, das versões de codificação e de agrupamento em vigor, no âmbito do procedimento anual respeitante à Entidade Gestora do Estabelecimento, nos termos da Cláusula 52.^a do Contrato.
4. A Produção deve ser realizada através do Estabelecimento Hospitalar, com a configuração, em cada momento, prevista no perfil assistencial estabelecido no Anexo I.
5. Salvo disposição contratual em contrário, e para efeitos do presente Contrato, a Produção Prevista e a Produção Efectiva devem ser apuradas de acordo com os critérios definidos na presente Cláusula e nas cláusulas seguintes e destinam-se, designadamente, a fins

estatísticos, à verificação dos Parâmetros de Desempenho e ao apuramento do valor previsível e do pagamento da parcela a cargo do SNS.

Cláusula 37.^a- Determinação da Produção Prevista

1. Para o ano de 2008 e 2009, a Produção Prevista é determinada nos termos do Anexo II.
2. A Produção Prevista é determinada, anualmente, por acordo entre a Entidade Pública Contratante e o Entidade Gestora do Estabelecimento, nos termos do procedimento constante da Cláusula 52.^a do Contrato, tendo em consideração os princípios estabelecidos nos números seguintes.
3. São objectivos da determinação da Produção Prevista:
 - a) Optimizar a prestação de cuidados de saúde à População da Área de Influência do Hospital de Cascais;
 - b) Optimizar a utilização dos meios ao dispor do Serviço Nacional de Saúde para a prestação de cuidados de saúde à População da Área de Influência do Hospital de Cascais e às populações das áreas limítrofes.
4. Até ao Início da Transferência do Estabelecimento Hospitalar para o Novo Edifício Hospitalar, a determinação dos níveis de actividade a assegurar pelo Hospital de Cascais em cada ano tem em consideração os seguintes factores:
 - a) A utilização hospitalar verificada nos últimos cinco anos pela População da Área de Influência do Hospital de Cascais em cada uma das áreas de actividade hospitalar consideradas, designadamente no que respeita aos níveis e à composição da actividade verificada e à sua evolução;
 - b) A actividade desenvolvida pelo Hospital de Cascais nos cinco anos anteriores, em cada uma das áreas de actividade hospitalar consideradas, designadamente no que respeita aos níveis e à composição da actividade verificada e à sua evolução;
 - c) A capacidade efectiva do Estabelecimento Hospitalar.

100004

NR 10/10/17

5. Após o Início da Transferência do Estabelecimento Hospitalar para o Novo Edifício, a determinação dos níveis de actividade a assegurar pelo Hospital de Cascais, em cada ano, tem em consideração:
 - a) As circunstâncias inerentes à Transferência do Estabelecimento Hospitalar para o Novo Edifício Hospitalar e à fase de arranque na sua nova localização;
 - b) A utilização hospitalar verificada nos últimos cinco anos pela População da Área de Influência do Hospital de Cascais em cada uma das áreas de actividade hospitalar consideradas, designadamente no que respeita aos níveis e à composição da actividade verificada e à sua evolução;
 - c) A utilização hospitalar verificada no ano anterior pelas populações dos concelhos limítrofes da População da Área de Influência do Hospital de Cascais em cada uma das áreas de actividade hospitalar consideradas, designadamente a verificada no Estabelecimento Hospitalar;
 - d) Os resultados da actividade desenvolvida no ano imediatamente anterior, designadamente quando daquela hajam resultado listas de espera;
 - e) A capacidade efectiva do Estabelecimento Hospitalar, bem como as suas evoluções histórica e programada.
6. Nos primeiros três anos de vigência do Contrato, a determinação da Produção Prevista deve ter em consideração que o número de Primeiras Consultas realizadas pela Entidade Gestora do Estabelecimento não pode representar menos de um terço do total das Consultas Externas.
7. A Produção Prevista é determinada, tendo por base uma estimativa das variáveis que se mostrem necessárias incluindo, nomeadamente, as seguintes:
 - a) Quantidade de produção em Internamento e Cirurgia de Ambulatório incluída no escalão de produção 1, expressa em número de Doentes Equivalentes;
 - b) Quantidade de produção em Internamento e Cirurgia de Ambulatório incluída no escalão de produção 2, expressa em número de Doentes Equivalentes;
 - c) Número de Episódios de Internamento, por Grupo de Diagnóstico Homogéneo;

- d) Número de Cirurgias de Ambulatório por Grupo de Diagnóstico Homogéneo;
- e) Peso das Cirurgias de Ambulatório no total de cirurgias;
- f) Índice de Complexidade do Hospital de Cascais;
- g) Número de Dias de Internamento de Utentes Elegíveis para a Rede de Cuidados Continuados Integrados;
- h) Número de Atendimentos em Urgência integrados no escalão de produção de Urgência 1;
- i) Número de Atendimentos em Urgência integrados no escalão de produção de Urgência 2;
- j) Quantidade de Primeiras Consultas Externas;
- l) Quantidade de Consultas Externas Subsequentes;
- m) Quantidade de Consultas Externas por especialidade;
- n) Número de sessões de Hospital de Dia Médico em Oncologia, nos Edifícios Hospitalares Actuais;
- o) Número de sessões de Hospital de Dia Médico, Pediátrico e Psiquiátrico no Novo Edifício Hospitalar, por tipo de sessão.

8. Em caso de determinação unilateral da Produção Prevista pela Entidade Pública Contratante, nos termos do n.º 4 da Cláusula 52.^a do Contrato, a Produção Prevista é fixada nos termos seguintes:

- a) Até ao Início da Transferência do Estabelecimento Hospitalar para o Novo Edifício Hospitalar, dentro dos limites inferior e superior da actividade do Estabelecimento Hospitalar, verificada nos cinco anos imediatamente anteriores.
- b) Após o Início da Transferência do Estabelecimento Hospitalar para o Novo Edifício Hospitalar, dentro dos limites inferior e superior da utilização hospitalar, de acordo com o perfil assistencial, pela População da Área de Influência do Hospital de Cascais, verificada nos cinco anos imediatamente anteriores.

9. A determinação da produção prevista, desde que efectuada nos termos e limites previstos no número anterior, não pode, em caso algum, servir de fundamento a qualquer alteração

100005

Handwritten signature and initials: NR, 10/10/17, and a large signature.

ao mecanismo de pagamento, aos preços estabelecidos ou a qualquer tipo de compensação a favor da Entidade Gestora do Estabelecimento.

10. A Entidade Gestora do Estabelecimento pode realizar actos cirúrgicos programados, para além da Produção Prevista, nos mesmos termos que os demais estabelecimentos do SNS, para efeitos de recuperação de listas de espera de cirurgia, nos termos e condições a acordar com a Entidade Pública Contratante.

Cláusula 44.^a- Remuneração anual da Entidade Gestora do Estabelecimento

1. Em contrapartida pela prestação efectiva dos serviços objecto do Contrato, a Entidade Gestora do Estabelecimento recebe uma remuneração anual, calculada e paga nos termos desta Secção e do Anexo V ao Contrato.
2. O montante da remuneração anual devida à Entidade Gestora do Estabelecimento cobre todos os serviços que cabe a esta prestar, incluindo a gestão dos Edifícios Hospitalares Actuais.
3. Acrescem à remuneração anual os pagamentos devidos nos termos das Cláusulas 27.^a, 35.^a, 38.^a, 50.^a e a comparticipação do Estado no preço dos medicamentos de dispensa obrigatória em farmácia hospitalar a Utentes que pertençam à População da Área de Influência do Hospital de Cascais quando a prescrição médica seja feita fora do âmbito da actividade do Hospital de Cascais e os de dispensa obrigatória em farmácia hospitalar prescritos por médicos do Hospital de Cascais cujo encargo legal caiba actualmente à Administração Regional de Saúde, bem como, sendo caso disso, os pagamentos devidos nos termos do n.º 10 da Cláusula 37.^a.
4. A remuneração anual da Entidade Gestora do Estabelecimento inclui, nos termos do Anexo V ao Contrato:
 - a) A remuneração base anual, a qual integra as componentes seguintes:
 - i) uma componente relativa aos Serviços Clínicos efectivamente prestados através do Hospital de Cascais;

- 200001
- ii) uma componente relativa à disponibilidade de serviços hospitalares específicos;
 - iii) uma componente correspondente a ajustamentos a efectuar em função da prescrição de medicamentos pelo Hospital de Cascais e adquiridos nas farmácias comunitárias;
 - b) Uma componente correspondente a deduções a efectuar em função dos níveis de desempenho da Entidade Gestora do Estabelecimento.
5. Para efeitos da determinação da componente da remuneração anual da Entidade Gestora do Estabelecimento são havidas como unidades de cálculo para pagamento as discriminadas nas alíneas seguintes, relativas a cada uma das correspondentes áreas de produção hospitalar, de acordo com as definições constantes da Cláusula 36.^a à Cláusula 40.^a e da Cláusula 42.^a:
- a) Internamento e Cirurgia de Ambulatório: Doentes Equivalentes;
 - b) Internamento de Utentes Elegíveis para a Rede de Cuidados Continuados Integrados: Dias de Internamento;
 - c) Urgência: Atendimentos em Urgência;
 - d) Consulta Externa: Primeiras Consultas e Consultas Subsequentes;
 - e) Hospital de Dia: Sessões de Hospital de Dia Médico (oncologia médica e outras especialidades), Pediátrico e Psiquiátrico por tipo de Sessão, em conformidade com os tipos discriminados nos quadros constantes dos n.ºs 7 e 8 da presente Cláusula;
 - f) Casos e Actos Específicos: os discriminados, nos quadros constantes dos n.ºs 7 e 8 da presente Cláusula.
6. A cada unidade de cálculo da remuneração descrita no número anterior correspondem, em conformidade com o disposto no Anexo V, preços de referência, limites dos escalões de produção e diferenciais de correcção de preços diferenciados, consoante os Serviços Clínicos sejam prestados nos Edifícios Hospitalares Actuais ou no Novo Edifício Hospitalar.

100006

Handwritten signature and initials: "ABlay" and "AB" in red ink.

7. Nos Edifícios Hospitalares Actuais vigoram os preços de referência e os limites dos escalões de produção constantes do quadro seguinte:

Área de actividade	Unidade de cálculo	Limites dos escalões de produção (em percentagem da Produção Prevista)	Preços de referência unitários (a preços de Janeiro de 2007)
Internamento e Cirurgia de Ambulatório	Doente equivalente (1º Escalão)	90%	2.579,00 euros
	Doente equivalente (2º Escalão)	110%	1.027,00 euros
Internamento de Utentes Elegíveis para a Rede Nacional de Cuidados Continuados Integrados	Dia de internamento	Não aplicável	83,30 euros
Urgência	Atendimento em Urgência (1º Escalão)	95%	73,00 euros
	Atendimento em Urgência (2º Escalão)	Não aplicável	42,00 euros
Consulta Externa	Primeira Consulta	Não aplicável	83,00 euros
	Consulta Subsequente	Não aplicável	60,00 euros
Hospital de Dia Médico em Oncologia	Sessão	Não aplicável	87,00 euros
Casos e Actos Específicos	Ventilação Prolongada de Doentes	Não aplicável	287,30 euros, por dia de internamento

8. No Novo Edifício Hospitalar vigoram os preços de referência e os limites dos escalões de produção constantes do seguinte quadro:

Área de actividade		Unidade de cálculo	Limites dos escalões de produção (em percentagem da Produção Prevista)	Preços de referência unitários (a preços de Janeiro de 2007)
Internamento e Cirurgia de Ambulatório		Doente equivalente (1º Escalão)	90%	2.175,00 euros
		Doente equivalente (2º Escalão)	110%	945,00 euros
Internamento de Utentes Elegíveis para a Rede Nacional de Cuidados Continuados Integrados		Dia de internamento	Não aplicável	83,30 euros
Urgência		Atendimento em Urgência (1º Escalão)	95%	63,00 euros
		Atendimento em Urgência (2º Escalão)	Não aplicável	38,00 euros
Consulta Externa		Primeira Consulta	Não aplicável	72,00 euros
		Consulta Subsequente	Não aplicável	54,00 euros
Hospital de Dia Médico	Oncologia	Sessão	Não aplicável	80,00 euros
	Outras especialidades	Sessão	Não aplicável	95,00 euros
Hospital de Dia de Pediatria		Sessão	Não aplicável	25,70 euros
Hospital de Dia de Psiquiatria		Sessão	Não aplicável	37,40 euros
Casos e Actos Específicos		Ventilação Prolongada de Doentes	Não aplicável	287,30 euros, por dia de internamento

9. O preço da sessão de hospital de dia em Oncologia não inclui os medicamentos citostáticos, os quais são prescritos pelo Hospital de referência e fornecidos e preparados nas instalações do Hospital de Cascais sob responsabilidade do Hospital de referência, nos termos estabelecidos no protocolo de articulação, mas inclui consumíveis e os recursos humanos e materiais necessários à administração de citostáticos em ambiente de Hospital de Dia Médico. Fica desde já expressamente autorizada a utilização das instalações, equipamentos e demais material necessário pelas pessoas ou entidades indicadas pelo Hospital de referência, comprometendo-se as partes a celebrar o protocolo até à data da Transmissão do Estabelecimento Hospitalar.

1000007

10. No que se refere a Internamento de Utentes Elegíveis para a Rede Nacional de Cuidados Continuados Integrados, o valor da diária de internamento, haja ou não subcontratação, é devido a partir da data proposta para a admissão pela Equipa de Gestão de Altas, desde que essa proposta dê origem a um acto de admissão.
11. No caso da Rede Nacional de Cuidados Continuados, assumir outros encargos, para além da diária de internamento por Utente, a Entidade Gestora do Estabelecimento tem direito a receber o valor fixado para as prestações adicionais na RNCCI, procedendo-se ao acerto dos valores totais de modo a que a componente correspondente a Utentes Elegíveis para a RNCCI por diária de internamento permita perfazer o valor global de acordo com os pagamentos à Rede Nacional de Cuidados Continuados Integrados.
12. Nos Edifícios Hospitalares Actuais e no Novo Edifício Hospitalar vigora, relativamente à disponibilidade do Serviço de Urgência, a remuneração base anual constante da tabela seguinte:

	Remuneração base anual pela disponibilidade do Serviço de Urgência (a preços de Janeiro de 2007)
Edifícios Hospitalares Actuais	3.487.206,92 euros
Novo Edifício Hospitalar	3.283.260,14 euros

13. Os diferenciais de correcção de preços aplicáveis do segundo ao décimo ano de execução do Contrato, independentemente de os Serviços Clínicos serem prestados nos Edifícios Hospitalares Actuais ou Novo Edifício Hospitalar, são os seguintes:

Área de actividade	Diferenciais de correcção de preços (%) (num total de nove)								
Internamento e Cirurgia de Ambulatório	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%
Internamento de Utentes Elegíveis para a Rede Nacional de Cuidados Continuados Integrados	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%
Urgência	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%

Área de actividade	Diferenciais de correcção de preços (%) (num total de nove)								
Consulta Externa	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%
Hospital de Dia	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%
Casos e Actos Específicos	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%

14. Os preços de referência e a remuneração base anual pela disponibilidade do Serviço de Urgência fixados nos n.ºs 7, 8 e 12 da presente Cláusula são anual e automaticamente actualizados, de acordo com o estabelecido, respectivamente, no n.º 4 e no n.º 11 do Anexo V ao Contrato.
15. Face a condições remuneratórias diferenciadas nos Edifícios Hospitalares Actuais e no Novo Edifício Hospitalar, aplicam-se as mais favoráveis ao Estado, a partir da data prevista para a Conclusão da Transferência do Estabelecimento Hospitalar para o Novo Edifício Hospitalar, nos termos do Anexo VIII ao Contrato, excepto se o atraso verificado for imputável à Entidade Pública Contratante.

Cláusula 46.^a - Pagamento da remuneração anual da Entidade Gestora do Estabelecimento

1. A remuneração anual da Entidade Gestora do Estabelecimento, a que se refere o n.º 4 da Cláusula 44.^a do Contrato, é paga de acordo com o estabelecido no Anexo V ao Contrato:
 - a) Por Terceiros Pagadores, na parcela correspondente ao montante da parcela a cargo de Terceiros Pagadores;
 - b) Pelos Utentes, na parte correspondente às taxas moderadoras;
 - c) Pela Entidade Pública Contratante, na parcela correspondente ao montante da parcela a cargo do Serviço Nacional de Saúde.
2. Para além da remuneração anual, constituem ainda receitas da Entidade Gestora do Estabelecimento, de acordo com o estabelecido no Anexo V ao Contrato:
 - a) Uma parte da diferença positiva entre (i) a receita devida por Terceiros Pagadores e (ii) a parcela a cargo de Terceiros Pagadores, determinada nos termos do Anexo V ao Contrato;

1000008

[Handwritten signature and initials]

- b) Uma parte das Receitas Comerciais de Terceiros, nos termos dos números seguintes.
3. A Entidade Gestora do Estabelecimento deve partilhar, em termos a acordar com a Entidade Pública Contratante, as Receitas Comerciais de Terceiros obtidas com as actividades comerciais acessórias não previstas no n.º 3 da Cláusula 17.^a do Contrato, e que vierem a ser autorizadas nos termos do n.º 5 da mesma Cláusula.
 4. Os montantes das Receitas Comerciais de Terceiros que cabem à Entidade Pública Contratante, nos termos do número anterior, são deduzidos à remuneração anual da Entidade Gestora do Estabelecimento, nos termos do n.º 19 do Anexo V ao Contrato.

Cláusula 57.^a - Contrapartida

1. Pela transmissão do Estabelecimento Hospitalar é devida pela Entidade Gestora do Estabelecimento ao Centro Hospitalar de Cascais a quantia de quinze milhões de Euros, verba que inclui o IVA eventualmente devido.
2. Para efeitos do valor referido no número anterior, a Entidade Pública Contratante e a Entidade Gestora do Estabelecimento consideraram os inventários actualizados constantes do Anexo X.
3. Pode haver ajustamento à contrapartida caso se venha a verificar, no prazo de 90 dias após a Transmissão do Estabelecimento Hospitalar, que existe uma alteração substancial à situação dos equipamentos ou do pessoal constantes do Anexo X.
4. No caso de a Entidade Gestora do Estabelecimento, após a Transmissão do Estabelecimento Hospitalar, identificar uma alteração substancial deve notificar a Entidade Pública Contratante com identificação e quantificação da mesma, tendo em conta as divergências entre o Anexo X e a situação existente à data da Transmissão do Estabelecimento Hospitalar.
5. Caso não haja acordo sobre o ajustamento à contrapartida, a Entidade Pública Contratante e a Entidade Gestora do Estabelecimento obrigam-se a contratar uma empresa de

auditoria escolhida pela Entidade Pública Contratante de entre três indicadas pela Entidade Gestora do Estabelecimento que identifique as diferenças entre os inventários do Anexo X e a situação após a Transmissão do Estabelecimento Hospitalar, sendo o custo da auditoria suportado em partes iguais.

6. O valor da contrapartida previsto no nº 1 é pago na data da Transmissão do Estabelecimento Hospitalar.

Cláusula 100.^a - Remuneração anual da Entidade Gestora do Edifício

1. Em contrapartida pela prestação efectiva dos serviços objecto do Contrato, a Entidade Gestora do Edifício recebe uma remuneração anual, calculada e paga nos termos deste Capítulo e do Anexo VI ao Contrato.
2. O montante da remuneração anual devida à Entidade Gestora do Edifício cobre todos os serviços que cabe a esta prestar.
3. São ainda devidos à Entidade Gestora do Edifício os eventuais pagamentos que decorram da Cláusula 92.^a.
4. A remuneração anual da Entidade Gestora do Edifício inclui, nos termos do Anexo VI ao Contrato:
 - a) Uma componente relativa à disponibilidade do Novo Edifício Hospitalar (a remuneração base anual);
 - b) Uma componente correspondente a deduções, a efectuar em função dos níveis de desempenho da Entidade Gestora do Edifício.
5. Durante o período de vigência do presente Contrato, na parte respeitante à Entidade Gestora do Edifício, nos termos do Anexo VI ao Contrato, a remuneração base anual é composta por duas componentes:
 - a) A componente variável da remuneração base anual, de 2.800.000,00 euros, a preços de Janeiro de 2007;

100009

100009
NR/lay
100

- b) A componente fixa da remuneração base anual, a preços correntes de cada ano, é a constante da tabela seguinte:

Ano	Valor
2010	5.477.250,00 euros
2011	4.234.833,33 euros
2012	3.747.791,67 euros
2013	3.913.750,00 euros
2014	4.230.791,67 euros
2015	4.282.291,67 euros
2016	4.017.375,00 euros
2017	4.054.000,00 euros
2018	4.706.500,00 euros
2019	5.986.041,67 euros
2020	5.277.708,33 euros
2021	4.186.250,00 euros
2022	4.153.625,00 euros
2023	5.694.583,33 euros
2024	8.651.416,67 euros
2025	8.567.916,67 euros
2026	5.694.791,67 euros
2027	4.253.291,67 euros
2028	5.254.708,33 euros
2029	8.375.625,00 euros
2030	8.715.416,67 euros
2031	5.429.916,67 euros
2032	4.053.625,00 euros
2033	2.367.750,00 euros
2034	0,00 euros
2035	0,00 euros
2036	0,00 euros
2037	0,00 euros
2038	0,00 euros

6. A remuneração anual da Entidade Gestora do Edifício só é devida a partir da data da Entrada em Funcionamento do Novo Edifício Hospitalar, nos termos da Cláusula 9.^a do Contrato.
7. A componente variável da remuneração base anual é paga proporcionalmente ao número de meses, ou fracção de meses, do ano que o Novo Edifício Hospitalar está efectivamente em funcionamento.
8. A componente fixa da remuneração base anual, quer no ano de Entrada em Funcionamento do Novo Edifício Hospitalar, quer no ano de extinção do Contrato por decurso do prazo do Contrato, é paga integralmente à Entidade Gestora do Edifício, independentemente do número de meses do ano em que o Novo Edifício Hospitalar esteja efectivamente em funcionamento.
9. Sem prejuízo do disposto nos n.ºs 7 e 8, caso se verifiquem atrasos na Entrada em Funcionamento do Novo Edifício Hospitalar, face ao calendário estabelecido na Cláusula 88.^a a componente fixa da remuneração base anual aplicável no ano de Entrada em Funcionamento do Novo Edifício Hospitalar é reduzida, proporcionalmente, em função do número de dias de atraso verificados.

Cláusula 101.^a - Pagamento da remuneração anual da Entidade Gestora do Edifício

1. A remuneração anual da Entidade Gestora do Edifício, a que se refere o n.º 4 da Cláusula 100.^a, é paga pela Entidade Pública Contratante, de acordo com o estabelecido no Anexo VI ao Contrato.
2. Para além da remuneração anual, constituem ainda receitas da Entidade Gestora do Edifício, de acordo com o estabelecido Anexo VI ao Contrato, uma parte ou a totalidade das Receitas Comerciais de Terceiros.
3. A Entidade Gestora do Edifício deve partilhar, em termos a acordar com a Entidade Pública Contratante, as Receitas Comerciais de Terceiros obtidas com as actividades

100010

Handwritten signature and initials in blue and red ink.

comerciais acessórias não previstas no n.º 3 da Cláusula 17.^a do Contrato e que vierem a ser autorizadas nos termos do n.º 5 da mesma Cláusula.

4. Os montantes das Receitas Comerciais de Terceiros que cabem à Entidade Pública Contratante, nos termos do número anterior, são deduzidos à remuneração anual da Entidade Gestora do Edifício, nos termos do n.º 7 do Anexo VI ao Contrato.
5. A Entidade Pública Contratante efectua o pagamento da remuneração anual da Entidade Gestora do Edifício, nos seguintes termos:
 - a) Mediante pagamentos mensais por conta de igual valor, efectuados até ao último dia útil de cada mês respectivo e correspondentes, no seu total, a 90% do valor previsível da remuneração base anual;
 - b) Mediante um pagamento de reconciliação apurado, até ao final do quinto mês do ano imediatamente subsequente, com base no valor efectivo da remuneração devida, ou, tratando-se do último ano de vigência do contrato, até ao quinto mês após o termo do mesmo.
6. O pagamento de reconciliação referido na alínea b) do n.º 5 é efectuado nos trinta dias posteriores à data em que se tenha tornado efectivo o apuramento do valor efectivo da remuneração anual devida.
7. Para efeitos de realização dos pagamentos referidos na alínea a) do n.º 5, a Entidade Gestora do Edifício obriga-se a apresentar à Entidade Pública Contratante, até ao dia 10 do mês a que cada pagamento mensal por conta respeita, uma factura correspondente ao duodécimo mensal contratualmente determinado.
8. A Entidade Gestora do Edifício obriga-se a fornecer à Entidade Gestora do Estabelecimento e à Entidade Pública Contratante a informação necessária para apuramento do valor efectivo da remuneração anual, nos termos previstos no n.º 9 do Anexo VI ao Contrato.

9. A Entidade Gestora do Estabelecimento deve analisar a informação fornecida pela Entidade Gestora do Edifício nos termos do número anterior, pronunciando-se, expressamente, junto da Entidade Pública Contratante e da Entidade Gestora do Edifício no prazo de 30 dias, pelo menos no que respeita à informação acumulada anual, sobre a informação prevista nas alíneas a) e b) do n.º 9 do Anexo VI ao Contrato e a correspondente justificação.
10. O pagamento à Entidade Gestora do Edifício não fica dependente do acordo da Entidade Gestora do Estabelecimento.
11. A Entidade Pública Contratante pode deduzir a quaisquer pagamentos, provisórios ou definitivos, que haja a fazer à Entidade Gestora do Edifício, os montantes necessários para compensar montantes de que seja credora perante a mesma.

Cláusula 105.^a - Avaliação do desempenho

1. O desempenho da Entidade Gestora do Edifício no exercício das actividades objecto do Contrato é sujeito à avaliação, pela Entidade Pública Contratante, a efectuar nas datas e nos termos previstos nos números seguintes.
2. A avaliação do desempenho da Entidade Gestora do Edifício é efectuada por áreas de avaliação e de forma global, de acordo com os critérios estabelecidos nos números seguintes.
3. A avaliação por áreas compreende as seguintes três áreas:
 - a) Disponibilidade: deve ser avaliado o desempenho da Entidade Gestora do Edifício no cumprimento das condições de disponibilidade do Novo Edifício Hospitalar, estabelecidas no apêndice 1 do Anexo VI ao Contrato;

- b) Serviço: deve ser avaliado o desempenho da Entidade Gestora do Edifício no cumprimento dos Parâmetros de Desempenho de serviço estabelecidos no apêndice 1 do Anexo VI do Contrato;
- c) Satisfação: é avaliado o índice de satisfação dos Utentes, conforme este resultar dos inquéritos efectuados durante o período de avaliação, no que respeita às questões que tenham uma implicação directa com a actividade desenvolvida pela Entidade Gestora do Edifício.
4. Para efeitos da avaliação da satisfação dos Utentes prevista na alínea c) do número anterior, a Entidade Gestora do Edifício deve elaborar, até à Entrada em Funcionamento do Novo Edifício Hospitalar, uma metodologia de inquérito de satisfação dos utentes adequada às actividades desenvolvidas, a qual deve ser aprovada pela Entidade Pública Contratante.
5. A avaliação por áreas segue os critérios estabelecidos na tabela seguinte:

Avaliação por área			
	Níveis mínimos de disponibilidade analisados cumulativamente (% do horário programado)	Serviço	Satisfação dos utentes
Muito Bom	Áreas críticas: $\geq 99.85\%$ Áreas muito relevantes: $\geq 99.75\%$ Áreas relevantes: $\geq 99\%$ (*) Áreas de apoio: $\geq 98\%$ (**)	≤ 40 pontos	$\geq 95\%$
Bom	Áreas críticas: $\geq 99.80\%$ Áreas muito relevantes: $\geq 99.50\%$ Áreas relevantes: $\geq 98\%$ (*) Áreas de apoio: $\geq 97\%$ (**) mas não reúne as condições para obter uma classificação de Muito Bom	> 40 pontos ≤ 200 pontos	$< 95\%$ $\geq 90\%$
Satisfatório	Áreas críticas: $\geq 99.50\%$ Áreas muito relevantes: $\geq 98.75\%$ Áreas relevantes: $\geq 97\%$ (*) Áreas de apoio: $\geq 96\%$ (**) mas não reúne as condições para obter uma classificação de Muito Bom ou Bom	> 200 pontos ≤ 400 pontos	$< 90\%$ $\geq 75\%$

Insatisfatório	Não reúne as condições para obter uma classificação de muito bom, bom ou satisfatório.	> 400 pontos	< 75%
-----------------------	--	--------------	-------

(*) desde que a indisponibilidade se verifique por períodos inferiores a 24 horas

(**) desde que a indisponibilidade se verifique por períodos inferiores a 36 horas

6. Para efeitos de determinação dos níveis de disponibilidade constantes da tabela do número anterior, consideram-se:

- a) áreas críticas, o conjunto de compartimentos críticos, identificados como tal nos apêndices 1 e 2 do Anexo XXIX;
- b) áreas muito relevantes, o conjunto de compartimentos muito relevantes, identificados como tal nos apêndices 1 e 2 do Anexo XXIX,
- c) áreas relevantes, o conjunto de compartimentos relevantes, identificados como tal nos apêndices 1 e 2 do Anexo XXIX,
- d) áreas de apoio, o conjunto de compartimentos de apoio, identificados como tal nos apêndices 1 e 2 do Anexo XXIX.

7. Para efeitos dos números anteriores, não são consideradas situações de indisponibilidade as que resultem de uma intervenção programada, para efeitos de realização de operações de manutenção preventiva e desde que a Entidade Gestora do Estabelecimento tenha sido notificada.

8. A avaliação global segue os critérios estabelecidos na tabela seguinte:

Avaliação global	
Muito Bom	A Entidade Gestora do Edifício obtém muito bom na disponibilidade, 40 pontos ou menos de penalização e índices de satisfação de utentes iguais ou superiores a 95%;
Bom	A Entidade Gestora do Edifício obtém pelo menos bom na disponibilidade, 200 pontos ou menos de penalização e índices de satisfação de utentes iguais ou superiores a 90%, mas não reúne as condições para obter a classificação de muito bom;

100012

Handwritten signature and initials in blue and red ink.

Satisfatório	A Entidade Gestora do Edifício obtém pelo menos satisfatório na disponibilidade, 400 pontos ou menos de penalização e índices de satisfação de utentes iguais ou superiores a 75%, mas não reúne as condições para obter as classificações de muito bom ou bom;
Insatisfatório	A Entidade Gestora do Edifício obtém menos do que satisfatório na disponibilidade, ou mais do que 400 pontos de penalização ou índices de satisfação de utentes inferiores a 75%.

9. Considera-se ainda "insatisfatório" um nível de desempenho em que a Entidade Gestora do Edifício atinja os valores limites para as multas previstas na Cláusula 110.^a do Contrato.
10. Para efeitos de avaliação do desempenho da Entidade Gestora do Edifício, a Entidade Pública Contratante deve elaborar os seguintes documentos:
 - a) Um relatório de avaliação relativo à actividade do primeiro semestre, que serve de indicador de desempenho e que pode conter recomendações de melhoria, o qual deve ser entregue a cada uma das Entidades Gestoras no prazo de trinta dias contados do final do período a que respeita;
 - b) Um relatório de avaliação global anual, que constitui o instrumento formal de avaliação do desempenho da Entidade Gestora do Edifício, o qual deve ser entregue a cada uma das Entidades Gestoras no prazo de trinta dias contados do final do período a que respeita.
11. Sem prejuízo do disposto no n.º 2 da Cláusula 120.^a do Contrato, a obtenção de um nível de avaliação igual a "insatisfatório" em qualquer das áreas de avaliação, em qualquer ano, implica a elaboração e a implementação pela Entidade Gestora do Edifício de um plano de medidas correctivas, tendentes a melhorar o nível de avaliação, o qual deve ser remetido para apreciação à Entidade Pública Contratante no prazo de trinta dias contados da notificação da avaliação do desempenho.
12. Para efeitos do número anterior, a Entidade Pública Contratante deve pronunciar-se sobre o plano de medidas correctivas proposto, no prazo de trinta dias contados da sua recepção.

Cláusula 110.^a - Multas

1. Sem prejuízo do direito de rescisão ou de sequestro pela Entidade Pública Contratante, o incumprimento ou o cumprimento defeituoso, por alguma das Entidades Gestoras, de obrigações decorrentes do Contrato ou das determinações emitidas pela Entidade Pública Contratante, nos termos da lei ou do Contrato, pode originar a aplicação de multas contratuais pela Entidade Pública Contratante à Entidade Gestora respectiva.
2. As multas são aplicadas em função da situação de incumprimento que lhe dá origem, tendo em conta a imputação às Entidades Gestoras e a sua gravidade, de acordo com as seguintes categorias:
 - a) Falta muito grave: o incumprimento de qualquer obrigação, por qualquer uma das Entidades Gestoras, que:
 - i) a manter-se ou a desenrolar-se, resulta, ou pode resultar, de acordo com a normal e razoável previsão dos factos, numa causa de rescisão unilateral do Contrato; ou
 - ii) prejudique o normal exercício dos poderes e faculdades da Entidade Pública Contratante;
 - b) Falta grave: o incumprimento de qualquer obrigação, por qualquer uma das Entidades Gestoras, que prejudique, ainda que episodicamente, o normal funcionamento do Hospital de Cascais;
 - c) Falta leve: o incumprimento de qualquer obrigação, por qualquer uma das Entidades Gestoras, fora do contexto das alíneas anteriores.
3. Considera-se “falta muito grave”:
 - a) A interrupção injustificada do serviço de saúde que deve ser assegurada pelo Hospital de Cascais;
 - b) O mau funcionamento da urgência que reiteradamente comprometa o atendimento dos utentes;
 - c) O incumprimento dos prazos contratuais:
 - i) Quanto ao Início da Transferência do Estabelecimento Hospitalar para o Novo Edifício Hospitalar por mais de trinta dias;

- ii) Quanto ao prazo de Transferência do Estabelecimento Hospitalar para o Novo Edifício Hospitalar por mais de oito dias;
- iii) Quanto à Entrada em Funcionamento do Novo Edifício Hospitalar por mais de trinta dias;
- iv) Quanto à acreditação da Entidade Gestora do Estabelecimento e certificação da Entidade Gestora do Edifício, por mais de sessenta dias;
- d) O incumprimento das obrigações relativas aos sistemas de gestão da qualidade estabelecidas no Anexos VII e XXVIII ao Contrato;
- e) As Entidades Gestoras não disporem ou não manterem em vigor os seguros legalmente e contratualmente exigidos;
- f) O incumprimento reiterado das obrigações das Entidades Gestoras em matéria laboral, em particular no que respeita à formação do pessoal e à higiene e segurança no trabalho;
- g) O incumprimento reiterado das obrigações de informação estabelecidas na Cláusula 129.ª ao Contrato;
- h) O incumprimento reiterado das obrigações de monitorização;
- i) O incumprimento reiterado das determinações da Entidade Pública Contratante.

4. Considera-se “falta grave”:

- a) Relativamente à Entidade Gestora do Estabelecimento:
 - i) A deficiente identificação, de forma reiterada e injustificada, dos Utentes;
 - ii) Não prestação de informação para a devida articulação de cuidados de saúde, nos termos das Cláusulas 34.ª e 35.ª do Contrato;
 - iii) Não apresentar ou não manter actualizados, nos termos e condições previstos no presente Contrato, os regulamentos, manuais e planos relativos às diferentes vertentes da actividade do Estabelecimento Hospitalar;
 - iv) Não cumprir as obrigações relativas à instituição e funcionamento dos órgãos de apoio técnico referidas na Cláusula 62.ª ao Contrato;
 - v) Não cumprir todas obrigações legais ou contratuais relativas ao registo e ao licenciamento de todos os componentes dos sistemas de informação;

- vi) A verificação reiterada da mesma Falha de Desempenho que ponha em causa o cumprimento das obrigações contratuais.
- b) Relativamente à Entidade Gestora do Edifício:
 - i) Não apresentar ou não manter actualizados, nos termos e condições previstos no presente Contrato, os regulamentos, manuais e planos relativos às diferentes vertentes da sua actividade;
 - ii) Não cumprir todas obrigações legais ou contratuais relativas ao registo e licenciamento de todos os componentes dos sistemas de informação;
 - iii) A verificação reiterada da mesma Falha de Desempenho que ponha em causa o cumprimento das obrigações contratuais.
- 5. Considera-se “falta leve”, a violação de qualquer das obrigações do presente Contrato não previstas nos n.ºs 3 e 4 da presente Cláusula, em especial a não monitorização dos Parâmetros de Desempenho das Entidades Gestoras.
- 6. O montante de cada multa é fixado no momento do incumprimento e varia em função da gravidade da situação que lhe dá origem, de acordo com os limites a seguir estabelecidos:
 - a) Falta muito grave: dá lugar à aplicação de uma multa entre 0,25% e 0,5% do valor anual da remuneração base anual da respectiva Entidade Gestora;
 - b) Falta grave: dá lugar à aplicação de uma multa entre 0,1% e 0,25% do valor anual da remuneração base anual da respectiva Entidade Gestora;
 - c) Falta leve: dá lugar à aplicação de uma multa até 0,1% do valor anual da remuneração base anual da respectiva Entidade Gestora.
- 7. Fora dos casos previstos no n.º 3 e das situações que dêem origem a deduções à remuneração, o incumprimento das obrigações sujeitas a prazo determinado dá origem ao pagamento de multas no valor correspondente a € 100 (cem euros) por cada dia de atraso, desde o primeiro até ao quinto dia de atraso, a € 500 (quinhentos euros) do sexto ao décimo quinto dia de atraso, e de € 2500 (dois mil e quinhentos euros) por cada dia de atraso desde o décimo sexto dia em diante até ao limite de 0,25% do valor da remuneração anual da respectiva Entidade Gestora.



8. O montante agregado anual das multas a impor a cada Entidade Gestora não pode ultrapassar o valor correspondente a 2,5% da remuneração base anual da Entidade Gestora em causa.
9. Sem prejuízo do disposto no n.º 7, a Entidade Pública Contratante procede à determinação da percentagem do valor anual a aplicar em cada caso, notificando a sua decisão fundamentada à Entidade Gestora inadimplente, a qual se deve pronunciar, querendo, no prazo de quinze dias a contar da notificação que lhe seja dirigida para o efeito.
10. A Entidade Pública Contratante profere, no prazo de quinze dias a contar da receção da pronúncia ou, no caso de não ter sido deduzida, a contar do limite do prazo para a sua dedução, decisão final fundamentada, da qual dá conhecimento à Entidade Gestora.
11. Da decisão final de aplicação de multas de valor inferior a € 250.000 (duzentos e cinquenta mil euros), cabe impugnação da mesma para os tribunais administrativos e fiscais, com efeito suspensivo.
12. Da decisão final de aplicação de multas de valor igual ou superior a € 250.000 (duzentos e cinquenta mil euros), cabe impugnação da mesma para o tribunal arbitral previsto na Cláusula 135.^a, com efeito suspensivo.
13. A Entidade Pública Contratante procede à dedução do valor das multas no primeiro pagamento seguinte ao da decisão final ou, em alternativa, concede à Entidade Gestora um prazo razoável, até trinta dias, para proceder ao pagamento das mesmas, recorrendo à garantia prestada, nos termos e condições fixadas na Cláusula 108.^a do Contrato, em caso de incumprimento do prazo concedido.
14. A aplicação de multas não prejudica a aplicação de outras sanções contratuais nem de sanções previstas na lei ou em regulamento, não podendo ser aplicadas multas simultaneamente com a rescisão.

Cláusula 120^a- Rescisão por incumprimento contratual imputável às Entidades Gestoras

- 110001
1. Sem prejuízo das regras gerais sobre incumprimento, são fundamentos de rescisão unilateral do Contrato relativamente a cada uma das Entidades Gestoras o não cumprimento de quaisquer obrigações do presente Contrato que:
 - a) Coloque em causa o cumprimento das obrigações de serviço público a que o Hospital de Cascais está adstrito, designadamente quando ponha em causa os princípios da igualdade, da generalidade e da universalidade na realização das prestações de saúde aos Utentes;
 - b) Coloque em causa, de forma permanente, a capacidade da Entidade Gestora do Estabelecimento para prestar pontualmente os serviços objecto do presente Contrato e cumprir os Parâmetros de Desempenho previstos.
 2. Podem ser, designadamente, fundamentos de rescisão, na medida em que se enquadrem no previsto nas alíneas a) e b) do número anterior:
 - a) O abandono da exploração ou a sua suspensão injustificada;
 - b) A circunstância de a Entidade Gestora em causa não retomar, no prazo fixado, a exploração do Estabelecimento Hospitalar ou do Novo Edifício Hospitalar, consoante o caso, nos termos do n.º 7 da Cláusula 116.º do Contrato;
 - c) A transmissão, total ou parcial, da exploração, temporária ou definitiva, não autorizada;
 - d) O facto de o valor agregado das multas anual ultrapassar o limite previsto no n.º 8 da Cláusula 110.ª do Contrato;
 - e) O incumprimento reiterado das obrigações relativas à contratação de terceiros;
 - f) O incumprimento reiterado das obrigações das Entidades Gestoras em matéria laboral, em particular no que respeita à formação do pessoal e à higiene e segurança no trabalho;
 - g) A falta de cumprimento das decisões ou sentenças das comissões arbitrais, dos tribunais ou de quaisquer entidades com poderes de regulação sobre as actividades objecto do Contrato;
 - h) A desobediência reiterada às determinações da Entidade Pública Contratante emitidas no exercício da sua função de fiscalização;

- i) A não prestação reiterada de informação obrigatória;
 - j) O incumprimento ou cumprimento defeituoso reiterados das obrigações de monitorização;
 - l) Resultados insatisfatórios nas avaliações de desempenho, realizadas em conformidade com a Cláusula 53.^a e a Cláusula 105.^a do Contrato, nos termos estabelecidos no número seguinte.
3. A Entidade Pública Contratante tem o direito a rescindir a parte do presente Contrato relativo a cada uma das Entidades Gestoras, por incumprimento:
- a) Caso seja obtido, em qualquer ano, um nível de avaliação global igual a "insatisfatório";
 - b) Caso, numa mesma área de avaliação, em dois anos consecutivos ou em quaisquer três anos, um nível de avaliação igual a "insatisfatório".
 - c) Em qualquer altura, caso o número de pontos de penalização efectivamente contabilizados ultrapasse o número de pontos inerentes a uma classificação global de "insatisfatório".
4. O disposto na alínea l) do n.º 2 e no n.º 3 não se aplica à Entidade Gestora do Estabelecimento nos dois primeiros anos a contar da data da Transmissão do Estabelecimento Hospitalar.
5. Nas situações de incumprimento previstas nos números anteriores, a Entidade Pública Contratante notificará a Entidade Gestora em causa para, no prazo que razoavelmente for fixado, sejam integralmente cumpridas as suas obrigações e corrigidas ou reparadas as consequências do verificado incumprimento.
6. Caso a Entidade Gestora não cumpra as suas obrigações ou não sejam corrigidas ou reparadas as consequências do incumprimento nos termos determinados pela Entidade Pública Contratante, esta pode rescindir o Contrato, mediante comunicação enviada à Entidade Gestora em causa.

7. Em caso de rescisão por incumprimento contratual imputável às Entidades Gestoras são devidas compensações, de parte a parte, calculadas nos termos do Anexo XXXIII ao Contrato.»

Cláusula Segunda

É aditada ao Contrato de Gestão celebrado em 22 de Fevereiro a Cláusula 142.^a com a seguinte redacção:

«Cláusula 142.^a – Encargos

O encargo máximo total previsto para a execução do Contrato é de 692 555 213 Euros (seiscentos e noventa e dois milhões, quinhentos e cinquenta e cinco mil, duzentos e treze euros), em valores nominais, considerando, relativamente à Entidade Gestora do Estabelecimento, a Produção Prevista para os 10 anos de duração do Contrato, os demais pressupostos constantes do modelo financeiro que constitui o Anexo XI ao Contrato e o estabelecido nas Cláusulas 44.^a e 46.^a e no Anexo V ao Contrato, e relativamente à Entidade Gestora do Edifício, para os 30 anos de duração do Contrato, os pressupostos constantes do modelo financeiro que constitui o Anexo XII ao Contrato e o estabelecido na Cláusula 100.^a e no Anexo VI ao Contrato, bem como a Transmissão do Estabelecimento Hospitalar nos termos da Cláusula 56.^a do Contrato como ocorrendo no dia 1 de Julho de 2008, sendo o encargo anual previsto para cada ano de execução do Contrato e para cada uma das Entidades Gestoras o seguinte:

a) Entidade Gestora do Estabelecimento

Entidade Gestora do Estabelecimento: encargo anual estimado para o Estado (valores em euros)											
2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019
17.000.101	36.335.454	35.370.961	36.184.905	37.660.583	39.449.669	41.551.082	43.238.834	45.351.986	46.457.613	25.862.688	2.356.339

b) Entidade Gestora do Edifício

100016

Entidade Gestora do Edifício: encargo anual estimado para o Estado, incluindo IVA à taxa legal (valores em euros)										
2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018
0	0	8.945.448	8.922.403	8.345.352	8.542.180	8.984.052	9.156.560	8.953.922	9.042.969	9.840.814
2.019	2.020	2.021	2.022	2.023	2.024	2.025	2.026	2.027	2.028	2.029
11.397.685	10.867.323	9.680.928	9.603.003	11.368.623	14.868.363	15.230.367	12.188.492	10.370.053	11.387.157	15.010.009
2.030	2.031	2.032	2.033	2.034	2.035	2.036	2.037	2.038		
15.862.736	12.433.105	10.646.085	8.755.130	6.086.382	5.915.882	6.034.200	6.154.884	1.140.891		

»

Cláusula Terceira

- Os anexos I, II, V, IX, XI, XII, XVIII e XXIII do Contrato de Gestão de 22 de Fevereiro de 2008 são alterados nos termos dos anexos com o mesmo número ao presente contrato, limitando-se tais alterações às cláusulas, parágrafos ou números indicados nos referidos anexos ao presente contrato, em tudo o mais se mantendo a redacção original dos anexos ao Contrato de Gestão.
- O Anexo III do Contrato de Gestão de 22 de Fevereiro de 2008 é alterado nos termos dos dois acordos anexos ao presente contrato, celebrados entre o Caixa Banco de Investimento, S.A., a Caixa Geral de Depósitos, S.A. e a TDHOSP – Gestão de Edifício Hospitalar, num dos casos, e entre o Caixa Banco de Investimento, S.A., a Caixa Geral de Depósitos, S.A. e a HPP Saúde – Parcerias Cascais, S.A., no outro caso.
- O Apêndice 1 ao Anexo ao XVIII do Contrato de Gestão de 22 de Fevereiro de 2008 é eliminado, passando o respectivo Apêndice 2 a Apêndice 1 e passando a redacção do seu número 2.7 a ser a constante do documento que, com o mesmo número, fica anexo ao presente contrato.

Cláusula Quarta

A TIR Accionista Nominal e a TIR Accionista Real, alteradas pelo presente contrato em conformidade com os modelos financeiros contidos nos novos anexos XI e XII e referidas nas

Cláusulas 104ª e 125ª e no Anexo XXXIII do Contrato de Gestão de 22 de Fevereiro de 2008 passam a ser as seguintes:

- a) Para Entidade Gestora do Estabelecimento:
 - i. TIR Accionista Nominal – 9,74%
 - ii. TIR Accionista Real – 7,50%
- b) Para a Entidade Gestora do Edifício:
 - i. TIR Accionista Nominal - 8,88%
 - ii. TIR Accionista Real – 6,75%

Cláusula Quinta

1. O presente contrato reporta os seus efeitos a 22 de Fevereiro de 2008.
2. O texto do Contrato de Gestão de 22 de Fevereiro de 2008 com as alterações do presente contrato consta em apenso, numerado e rubricado pelas partes.
3. A assinatura dos signatários é substituída no apenso e nos anexos ao Contrato por reprodução mecânica nos termos do n.º 2 do artigo 373.º do Código Civil.

Foi feito em Lisboa aos oito dias do mês de Outubro de dois mil e oito, em três originais.

Entidade Pública Contratante



Entidade Gestora do Estabelecimento



100017

[Handwritten signature]
NR
16

Entidade Gestora do Edifício

[Handwritten signature]

